

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AN 9—41.º DA REPÚBLICA—N. 213

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1899.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 674

DE 9 DE SETEMBRO DE 1899

Autoriza o Governo a conceder até 6 % de garantia de juros ao capital da Estrada de Ferro de São José do Barreiro à estação do Formoso, e dá outras providências.

O presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a conceder até 6 % de garantia de juros ao capital da Estrada de Ferro de São José do Barreiro à estação do Formoso—podendo inovar o contrato de 23 de Abril de 1888 e os aditamentos de 8 de Março e 8 de Dezembro de 1890, celebrados pela administração da ex-Província e do Estado de S. Paulo com a Companhia de Estrada de Ferro de Rezende a Bocaina, ou fazer novo contrato com os sucessores legaes dessa empresa.

§ 1.º Em qualquer hypothese o Governo poderá estipular as cláusulas que entender convenientes para o interesse publico.

§ 2.º Esta estrada ficará sujeita às disposições da lei geral de estradas de ferro neste Estado, n. 30, de 13 de Junho de 1892.

Artigo 2.º A descrição do capital será feita pelo Governo, não devendo em hypothese alguma exceder de 18.000.000 annuas as quantias prestadas como garantia de juros.

Artigo 3.º A garantia de juros só poderá ser concedida durante o prazo máximo de 5 annos.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de Setembro de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

ALFREDO GUEDES.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, aos 9 de Setembro de 1899.—Eugenio Lefèvre, director geral.

LEI N. 676

DE 12 DE SETEMBRO DE 1899

Autoriza o Governo do Estado a admitir a exame vagos a diversos alunos da Escola Normal.

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a admitir à prestação de exame vago das matérias do 2.º anno da Escola Normal, ao cidadão Ezelino da Cunha Glória, aluno aprovado nas matérias do 1.º anno da referida escola.

Artigo 2.º Fica também o Governo autorizado a admitir a exame vago do 1.º anno da Escola Normal, d. Maria Victoria Pereira de Gampos, prestando préviamente o exame de sufficiencia.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos doze de Setembro de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE
JOSE PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos doze de Setembro de 1899.—O director, Alvaro de Toledo.

LEI N. 677

DE 12 DE SETEMBRO DE 1899

Autoriza o Governo a conceder direito de desapropriação à The São Paulo Railway Light and Power Company, Limited.

O presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º A empresa The São Paulo Railway and Power Company, Limited,—incorporada no domínio do Canadá e autorizada a funcionar nos Estados Unidos do Brasil pelo decreto n. 3319 de 17 de Julho do corrente anno, gozará do direito de desapropriação, nos termos da legislação do Estado, para os terrenos que julgar necessários afim de aproveitar a cachoeira do rio Tietê, no município de Sant'Anna de Parnahyba e transmitir a sua força pela electricidade daquelle ponto à capital do Estado.

Artigo 2.º No disposto do artigo antecedente comprehende-se para a empresa a facultade de fazer a remoção de rochas e outras obstruções naturais do leito do rio na immediação proximidade das obras e nos lugares onde as terras marginis não pertençam à companhia.

Artigo 3.º Si pela construção dessas obras qualquer porção das estradas públicas vier a ser prejudicada, a companhia será obrigada a fazer os reparos precisos ou desviando ou aterrando a estrada, ou construindo pontes, podendo igualmente desapropriar os terrenos necessários a tais desvios.

Artigo 4.º As desapropriações concedidas pela presente lei serão reguladas, no que for applicável, pela lei n. 30 de 13 de Junho de 1892.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 12 de Setembro de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

ALFREDO GUEDES.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas aos 12 de Setembro de 1899.—Eugenio Lefèvre, director geral.

LEI N. 678

DE 16 DE SETEMBRO DE 1899

Augmenta os rendimentos dos juizes de direito do Estado e dá outras providências.

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Os juizes de direito do Estado receberão, a titulo de gratificação adicional, quando em efectivo exercício do respectivo cargo, a quantia de 150\$000 mensais.

§ único. Não perceberão essa gratificação os juizes de paz, quando em exercício do cargo de juiz de direito.